



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 023/PMCSA-SME/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA POLICIA MILITAR DO MARANHÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, **CONTRATANTE** e, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, Campo Bom/RS, CEP. 93.700-000, telefone (51) 3590-7900/3920-220, representado pelos seus procuradores os **Senhores. Luciano Rodrigo Weiland**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3027063209 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04 e **Jeferson Thomas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.047.554.553 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 656.045.470-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016**, da **POLICIA MILITAR DO MARANHÃO**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no estado, para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



peças e acessórios, através da Secretaria Municipal de Educação, na condição de não participante/carona do à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2016, da POLICIA MILITAR DO MARANHÃO**, em quantidades estimadas conforme planilha anexa e proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 7110 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria Municipal de Educação; **Ação:** 8.145 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Código Reduzido:** 324; **Fonte:** F1. **Valor:** R\$ 317.232,00.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; **Código Reduzido:** 324; **Fonte:** F1. **Valor:** R\$ 362.010,18

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 4.181 – Engargo com Passes Estudantis e Transporte Escolar; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; **Código Reduzido:** 372; **Fonte:** F4. **Valor:** R\$ 350.000,00.

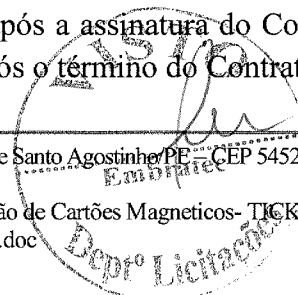
Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 4.181 – Engargo com Passes Estudantis e Transporte Escolar; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Código Reduzido:** 373; **Fonte:** F1. **Valor:** R\$ 317.232,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.346.474,18 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

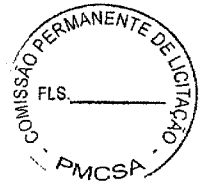
Parágrafo Segundo: A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do Contrato.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na mesma.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o **Sr. José Luiz do Monte Filho** (Gerente de Transporte e Manutenção), telefone (81) 3521-6652 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

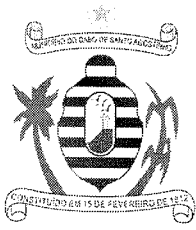
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Quarto – Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto a capilaridade da rede existente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é obrigada a proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá garantir que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução do serviço.

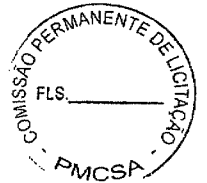
Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio de cartão, inclusive aqueles em promoção.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo décimo-primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados.

Parágrafo décimo-segundo – A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.

Parágrafo décimo-terceiro – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento.

Parágrafo décimo-quarto – A CONTRATADA deverá reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre as estes prestadores e a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-quinto – A CONTRATADA deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.

Parágrafo décimo-sexto – A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico e especializado no Estado de Pernambuco, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de maio de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

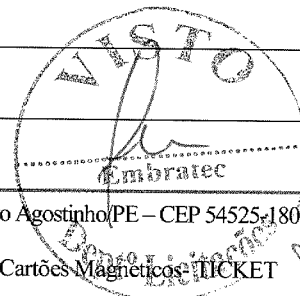
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Diego Camusso
Diretor

CPF: 801.044.440-53

Jeferson Thomas
CPF: 656.045.470-9





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FISCAL DO CONTRATO:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA:

[Handwritten signature]

CPF/MF: 050.053.634-16

TESTEMUNHA:

[Handwritten signature]

CPF/MF:

[Handwritten mark]



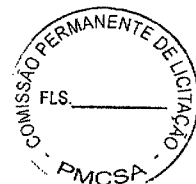
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gasolina	12	8.000	R\$ 3.566	342.336,00
2	Diesel	12	8.000	R\$ 3.043	292.128,00
Manutenção preventiva e corretiva com peças e acessórios					700.000,00
Taxa administrativa 0,90%					12.010,18
TOTAL					RS 1.346.474,18

[Handwritten mark]

